



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021**

Processo n.º 661/2021

Data da Sessão Pública: 29/11/2021 09:00 horas.

Razão Social: _____
CNPJ n.º _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br">www.camarapiracicaba.sp.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2021.
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Piracicaba e esta empresa, solicito que o recibo de acima seja preenchido e remetido ao Setor de Contratos através dos seguintes meios: entregue fisicamente ao endereço: Rua Alferes José Caetano, 834, Centro, Piracicaba – SP, ou **e-mail:** [contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime o Setor de Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 16 de novembro de 2021.

**Gilmar Rotta**  
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021**

**Data da Sessão Pública: 29/11/2021**

**Horário de Credenciamento: das 09:00hs às 09:30hs.**

**PROCESSO N.º 661/2021**

**OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral, com galões em regime de comodato, com galões em regime de comodato, conforme especificações constantes do ANEXO I.**

#### **ANEXOS**

- I - Termo de Referência;**
- II - Planilha valor estimado;**
- III - Planilha de Preços;**
- IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;**
- V - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;**
- VI - Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei Complementar 123/06;**
- VII – Modelo cadastro;**
- VIII - Modelo de Procuração;**
- IX - Minuta do Contrato;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### Sumário

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021.....	3
1 DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	4
3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	8
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES.....	8
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	13
9. DOS RECURSOS.....	13
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.....	14
12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	14
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
14. DA ADJUDICAÇÃO.....	15
15. DO PAGAMENTO.....	15
16. DO EMPENHO.....	16
17. DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO.....	16
18. DO CONTRATO.....	16
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	17
20. DO REAJUSTE.....	17
21. DA RESCISÃO.....	17
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

**PROCESSO Nº 661/2021**

**Tipo de Licitação:** *MENOR PREÇO GLOBAL*

**Data da Sessão Pública:** 29/11/2021

**Início da Sessão Pública:** 09:00 horas

**Horário para credenciamento:** *das 09:00hs às 09:30 horas.*

**Local:** Sala de Reuniões do Subsolo da Câmara Municipal de Piracicaba, *situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Em conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e de Documentação/Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa Nº 03/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizar-se-á licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **menor valor global**, para o **Fornecimento parcelado de água mineral, com galões em regime de comodato**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 1 DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação **Fornecimento parcelado de água mineral, com galões em regime de comodato**, conforme especificações constantes do ANEXO II

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

- 2.2. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que tenham penalizações junto ao Governo do Estado de São Paulo, registradas no site de Sanções Administrativas [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Controladoria Geral da União (CGU) ou publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Tribunal de Contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.5. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**2.2.6. Fica expressamente proibida, a terceirização do objeto deste edital.**

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. **O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes**, o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. Os documentos de credenciamento e a declaração de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) **deverão estar fora dos ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento;

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou xérox autenticada, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 **(ANEXO V)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- 3.4. O licitante deverá apresentar declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto Federal n.º 6204/2007.
- 3.5. A fim de agilizar os trabalhos dos Pregoeiros, deverá ser entregue a ficha cadastral conforme o modelo presente no **anexo VII**
- 3.6. A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**ENVELOPE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2021**  
**DATA: 29/11/2021 às 09 horas**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

**ENVELOPE B**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2021**  
**DATA: 29/11/2021 às 09 horas**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

- 4.2. Na Proposta de Preços, deverá:

- 4.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante **(ANEXO III)**;
- 4.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- 4.2.3. Constar a discriminação detalhada do objeto da licitação, quantidade, unidade, valor unitário do item, valor total do item e total geral, (conforme especificado no **Anexo III - Planilha de Preços**), validade das propostas (não inferior a 60 dias corridos, a contar da data da sua apresentação) em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

como transportes, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços;

4.2.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados à Câmara Municipal de Piracicaba sem ônus adicionais.

4.2.4. A entrega será feita de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba, para o ano de 2022. Sendo que deverá ser feita em até 48 horas após a solicitação feita pelo setor de Almoxarifado.

4.2.5. Condições de Pagamento: os pagamentos serão realizados em até 15 dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

4.2.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.6.1. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.4.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.5. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.6. Após a negociação, se houver, o licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço deverá compor e apresentar os valores constantes da Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital, no prazo de até duas horas após o término do Pregão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.3. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas De Preços**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 5.4. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**" e "**Documentos de Habilitação**" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
  - 5.4.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira/Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 5.5. A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.4. dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 6.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Valor Global**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
  - 6.1.1. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1. serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas;
  - 6.1.2. No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.
  - 6.1.3. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances verbal, caberá à Pregoeira, analisando as limitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.

- 6.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
  - 6.2.1. A Pregoeira poderá estipular o valor mínimo de lance e o intervalo máximo de tempo entre os lances, desde que acordado entre as licitantes.
- 6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.
- 6.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na fixação do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.5. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, constante no anexo X deste edital.
- 6.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micro e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.7. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.
- 6.9. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 6.10. Nas situações previstas nos itens 6.5 e 6.6, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.
- 6.11. Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. O Envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO), deverá conter:

#### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2. e 7.1.1.4 não precisarão constar do Envelope B - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

7.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.3.3. Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

7.1.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.1.3.5. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

7.1.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Edital, atestando que:

7.1.5.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.1.5.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

7.1.5.1.3. Inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do ANEXO IV deste Edital;

7.1.5.1.4. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

7.1.5.1.5. A empresa possui disponibilidade permanente de pessoal e capacidade para atendimento aos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos;

7.1.5.1.6. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

7.1.5.1.7. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

7.1.5.1.8. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

### **7.2. Disposições Gerais da Habilitação.**

7.2.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.2.3. A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.4. Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

7.2.5. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

7.2.6. Os documentos constantes do Envelope de Habilitação, bem como os que acompanharão a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

7.2.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica

7.2.8. Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) e da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

8.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo legal.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira (s) e respectiva Equipe de Apoio, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e conseqüentemente na adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 9.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11 horas e das 12 horas às 17 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após vencidos os respectivos prazos legais.
- 9.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2022.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 11.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no **item 07 do Termo de Referência**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no **item 08 do Termo de Referência**, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos;

13.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO**

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal.

15.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- 15.3. Poderá ser procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- 15.6. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **16. DO EMPENHO**

- 16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO**

- 17.1. A prestação dos serviços será acompanhada por um gestor, indicado pelo Departamento Administrativo e nomeado pelo Presidente, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.
- 17.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **18. DO CONTRATO**

- 18.1. Das disposições gerais do contrato

- 18.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via “fac símile” ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

18.1.3. É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

18.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.5. O Departamento Administrativo e de Documentação responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses.

## **21. DA RESCISÃO**

21.1. Independentemente de interpelação judicial, se a licitante vencedora não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 22.1.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Piracicaba, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 22.2. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 22.3. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.
- 22.4. É facultado às licitantes formularem protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 22.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Piracicaba, através da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 22.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações vencidos os respectivos prazos legais.
- 22.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piracicaba.
- 22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 22.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio de correio eletrônico, através do endereço [contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br).
- 22.15.1. As dúvidas a serem dirimidas através dos telefones (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561 serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 22.16. As decisões dos Pregoeiros serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, afixadas no mural da Câmara Municipal de Piracicaba, ou digitalmente na página da Câmara ([www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) - julgamento deste Pregão;**
- b) - recurso porventura interposto.**
- 22.17. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br), opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- 22.18. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.
- 22.19. Cópias do Edital do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através do link citado anteriormente, afixados no mural da Câmara Municipal de Piracicaba ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara Municipal de Piracicaba, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11 horas e das 12h00 às 17 horas
- 22.20. Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão devolvidos pela Câmara Municipal de Piracicaba.
- 22.21. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Resolução n.º 08/05, Lei Complementar 123/06 e na Lei n.º 8666/93.
- 22.22. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 16 de novembro de 2021.

**Gilma Rotta**  
**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **ANEXO I**

#### **Termo de Referência**

#### **1. Objeto**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de água mineral sem gás em galões de 10 e 20 litros, em regime de comodato, para a Câmara Municipal de Piracicaba

#### **2. Justificativa**

2.1. A contratação se justifica visto a necessidade de fornecer água mineral para os servidores da Câmara Municipal de Piracicaba durante o exercício de 2022.

#### **3. Proposta**

3.1. A proposta de preço deverá conter a discriminação da água mineral, a quantidade solicitada, a marca, o valor unitário, o valor total e o total geral, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos galões, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora e demais exigências contidas no edital.

#### **4. Entrega e Recebimento**

4.1. A empresa vencedora do Pregão deverá entregar a água mineral na Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

4.1.1. Iniciar a entrega da água mineral imediata, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado, a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.2. Efetuar o fornecimento parcelado da água mineral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba;

4.1.3. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

4.1.4. Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

4.1.5. Seguir programação da Câmara Municipal quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;

4.1.6. No caso das águas minerais serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para o consumo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

4.1.7. Entregar a água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;

### **5. Pagamento**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas da água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da água mineral por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

5.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a entrega, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos competentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **6. Acompanhamento e fiscalização**

6.1. O recebimento da água mineral será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado.

### **7. Obrigações do Fornecedor**

7.1. São Obrigações do fornecedor:

7.1.1. Oferecer e entregar os galões contendo água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

7.1.1.1. Os galões retornáveis deverão estar sempre dentro do prazo de validade de no máximo 03 (três) anos

7.1.1.2. Os galões cheios deverão possuir lacre e rótulos intactos e estar dentro do prazo de validade do produto, limpo e sem evidências de violação, remendos ou manchas, devendo ainda, conferir na rotulagem a data do envase e o prazo de validade da água envazada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

7.1.1.3. Os galões retornáveis deverão atender integralmente o disposto na Portaria nº 387/2008, de 19 de setembro de 2008, do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

7.1.2. Iniciar a entrega da água mineral imediatamente, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado.

7.1.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da água mineral no Departamento Administrativo.

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens da licitação.

7.1.6. Competirá à licitante vencedora a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Contratante.

7.1.7. No caso de a água mineral ser entregue em embalagens amassadas, rachadas, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução no. 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. "REGULAMENTO TÉCNICO DE CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS PARA ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL".

7.1.7.1. Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a troca a qualquer tempo da água mineral, que não atenda as necessidades da Câmara Municipal.

7.1.8. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende as especificações exigidas, a Câmara Municipal de Piracicaba exigirá da licitante vencedora laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da empresa licitante vencedora.

7.1.9. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.

7.1.10. Trimestralmente, deverá ser entregue ao gestor do contrato, o Laudo de Análise Microbiológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **8. Responsabilidades da Contratante**

#### 8.1. São obrigações da Câmara Municipal:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as embalagens de água mineral entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.1.3. Fiscalizar a qualidade da água.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### Planilha valor estimado

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.07.0001-0	2100	GL		ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 20 LITROS	R\$ 16,10	R\$ 33.804,75
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 20 LITROS							
2	1.10.07.0002-9	1000	GL		ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 10 LITROS	R\$ 13,70	R\$ 13.700,00
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 10 LITROS							
Valor total do lote: R\$ 47.504,75							



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO III**

**Planilha de Preços**

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.07.0001-0	2100	GL		ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 20 LITROS		
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 20 LITROS							
2	1.10.07.0002-9	1000	GL		ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 10 LITROS		
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 10 LITROS							



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**  
**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).
  
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Estado de São Paulo

**ANEXO V**

**Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, da Câmara Municipal de Piracicaba.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**Obs.: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO VI**

**Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei  
Complementar 123/06**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou  
CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_  
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que está apta a receber os benefícios  
da Lei Complementar nº 123/06, neste Pregão Presencial n.º 09/2021, da Câmara  
Municipal de Piracicaba.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Estado de São Paulo

**ANEXO VII**  
**Modelo de ficha Cadastral**

<b>FICHA CADASTRAL PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO DE Nº 23/2021</b>			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tipo empresa: <input type="radio"/> M.E <input type="radio"/> E.P.P. <input type="radio"/> Outros <input type="radio"/> M.E.I <input type="radio"/> Cooperativa	
Bairro:	Nº		
Complemento:			
Cidade:	CEP:		
e-mail:	Tel:		
<b>Dados do responsável por representar a empresa no pregão:</b>			
Nome:		CPF:	
<b>Dados do responsável pela assinatura do contrato:</b>			
Nome:		CPF:	
e-mail:		RG:	
Fará uso do benefício da lei complementar 123/06?		<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII

### Modelo de Procuração

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO**

#### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Piracicaba no que se referir ao Pregão Presencial n.º 09/2021 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia .....

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.  
Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

***A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

## ANEXO IX

### Minuta do Contrato

**Contrato Nº --/2022 - FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 10 E 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial Nº 23/2021**

**Processo Nº 661/2021**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es-tado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, -----, portador do RG n.º. ---- e CPF n.º -----.

**CONTRATADA:** ....., Inscrita no CNPJ ....., Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida à ....., bairro ....., Estado....., neste ato representada pelo Senhor ..... portador do RG n.º..... e CPF n.º .....

#### 1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de água mineral sem gás em galões de 10 e 20 litros, em regime de comodato, para a Câmara Municipal de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.07.0001-0	2900	GL		ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 20 LITROS		
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 20 LITROS							
2	1.10.07.0002-9	1000	GL		ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 10 LITROS		
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 10 LITROS							



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **2. Cláusula Segunda – Recursos financeiros**

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2022.
- 2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....).

### **3. Cláusula Terceira – Suporte legal**

- 3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.1.2. Lei Federal n.º 10.520/02;
- 3.1.3. Resolução n.º 08/05;
- 3.1.4. Lei Complementar no. 123/06.
- 3.1.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato**

- 4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, através de servidor designado
- 4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2022 até 31/12/2022

### **5. Cláusula Quinta – Pessoal**

- 5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. Cláusula Sexta – Local de entrega e fornecimento.**

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral na Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- 6.1.1. Iniciar a entrega da água mineral imediata, conforme solicitação do setor de almoxarifado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- 6.1.2. Efetuar o fornecimento parcelado da água mineral, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 6.1.3. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- 6.1.4. Dar prioridade aos pedidos da CONTRATANTE, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;
- 6.1.5. Seguir programação da CONTRATANTE quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;
- 6.1.6. No caso de as águas minerais serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;
- 6.1.7. Entregar a água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

### **7. Cláusula Sétima – Pagamentos**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada da água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da água mineral por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- 7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos galões de água mineral, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

### **8. Cláusula Oitava – Reajuste**

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. Cláusula nona – Rescisão**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. Cláusula Décima – Obrigações da contratada**

#### **10.1. São Obrigações da contratada:**

10.1.1. Oferecer e entregar os galões contendo água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

10.1.1.1. Os galões retornáveis deverão estar sempre dentro do prazo de validade de no máximo 03 (três) anos

10.1.1.2. Os galões cheios deverão possuir lacre e rótulos intactos e estar dentro do prazo de validade do produto, limpo e sem evidências de violação, remendos ou manchas, devendo ainda, conferir na rotulagem a data do envase e o prazo de validade da água envazada.

10.1.1.3. Os galões retornáveis deverão atender integralmente o disposto na Portaria nº 387/2008, de 19 de setembro de 2008, do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

10.1.2. Iniciar a entrega da água mineral imediatamente, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado.

10.1.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da água mineral no Departamento Administrativo.

10.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens da licitação.

10.1.6. Competirá à licitante vencedora a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

10.1.7. No caso de a água mineral ser entregue em embalagens amassadas, rachadas, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução no. 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. "REGULAMENTO TÉCNICO DE CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS PARA ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL".

10.1.7.1. Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a troca a qualquer tempo da água mineral, que não atenda as necessidades da Câmara Municipal.

10.1.8. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende as especificações exigidas, a Câmara Municipal de Piracicaba exigirá da licitante vencedora laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da empresa licitante vencedora.

10.1.9. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.

10.1.10. Trimestralmente, deverá ser entregue ao gestor do contrato, o Laudo de Análise Microbiológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde

### **11. Obrigações da Contratante**

11.1. São obrigações da Câmara Municipal:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as embalagens de água mineral entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.1.3. Fiscalizar a qualidade da água.

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **12. Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas**

12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto este contrato, a administração poderá, garantida previa defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 12.3. Advertência;
- 12.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 12.5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa;
- 12.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 12.8. As penalidades poderão ser aplicadas pelos seguintes motivos, dentre outros:
- 12.9. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- 12.10. Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;
- 12.11. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento;

### **13. Cláusula Décima Terceira – Vinculação ao processo licitatório.**

- 13.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório Nº 661/2021 - Pregão Presencial Nº 23/2021.
- 13.2. Fazem parte integrante deste instrumento, o edital do pregão presencial 23/2021 e todos os seus anexos.

### **14. Cláusula Décima Quarta – Disposições gerais**

- 14.1. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas

Piracicaba, 16 de novembro de 2021

**Contratante**

**Contratada**